



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 100/2024**  
**De 23/02/2024**

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Luiz Carlos Pereira Filho e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o relatório final conclusivo emitido pela Comissão Permanente Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no Processo Administrativo de Sindicância nº 001/2024, onde concluiu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e eventual penalização do funcionário Luiz Carlos Pereira Filho;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opinando pela regularidade do procedimento acima citado e opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da funcionária citada;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **LUIZ CARLOS PEREIRA FILHO**, matrícula nº 3391, ocupante do emprego de P.E.B. II.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar a responsabilidade e do funcionário **LUIZ CARLOS PEREIRA FILHO**, referente aos fatos relatados no Processo Administrativo de Sindicância nº 001/2024.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista na lei municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Provisória de Sindicância e Processo Administrativo disciplinar, designada pela Portaria nº 266/2023 de 10/10/2023, que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 23/02/2024.